



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 606

(9 DE NOVEMBRO DE 2015)

Altera o *caput* do art. 3º e o art. 4º da Resolução TRE/CE n.º 602, de 27 de outubro de 2015.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IX do art. 16 de seu Regimento Interno, por sua composição plena,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o *caput* do art. 3º e o art. 4º da Resolução TRE/CE n.º 602/2015 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Até o dia 5 de novembro do corrente ano, os partidos políticos constituirão comitês financeiros destinados a arrecadar e aplicar recursos na campanha eleitoral (Lei n.º 9.504/97, art. 19, *caput*).".

"Art. 4º Os comitês financeiros deverão ser registrados até o dia 7 de novembro perante o Juízo da 68ª Zona Eleitoral (Lei n.º 9.504/97, art. 19, § 3º)".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em Fortaleza, aos 9 dias do mês de novembro de 2015.

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes, PRESIDENTE; Des.^a Maria Nailde Pinheiro Nogueira, VICE-PRESIDENTE; Dr. Manoel Castelo Branco Camurça, JUIZ; Dr. Francisco Mauro Ferreira Liberato, JUIZ; Dr.^a Joriza Magalhães Pinheiro, JUÍZA; Dr. Ricardo Cunha Porto, JUIZ; Dr. Reginaldo Castelo Branco Andrade, JUIZ SUBSTITUTO; Dr. Marcelo Mesquita Monte, PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.

Publicada no DJE de 12.11.2015.